
PARECER Nº 0017A/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N.º 212/2025 – Dispõe sobre o uso comunitário das quadras esportivas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Balneário Camboriú nos finais de semana, feriados e períodos de férias escolares.

INTERESSADO: Vereador Marcos Augusto Kurtz

RELATORA: Suelen M. Albini da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025 tem por finalidade regulamentar o uso comunitário das quadras esportivas pertencentes às escolas da Rede Municipal de Ensino de Balneário Camboriú durante os finais de semana, feriados e períodos de férias escolares. A proposição tem como justificativa a ampliação do acesso da comunidade a equipamentos públicos de lazer e esporte, incentivando práticas esportivas e recreativas, bem como promovendo a integração social e o fortalecimento dos vínculos comunitários. O texto do projeto estabelece, ainda, que a regulamentação de sua execução será definida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo envolver parcerias interinstitucionais.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Projeto de Lei nº 212/2025 permite identificar consonância com as diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Educação de Balneário Camboriú (PME), especialmente no que se refere à promoção da cidadania, valorização do patrimônio público e integração entre escola e comunidade. O projeto contribui para a formação integral do indivíduo e a utilização dos espaços públicos de forma democrática, em sintonia com as metas e estratégias do PME. Entretanto, sua implementação requer atenção a aspectos operacionais, financeiros, de segurança e responsabilidade civil, que não estão plenamente contemplados no texto original.

Ressalvas e recomendações adicionais

1. Custos e logística operacional: a abertura das escolas em finais de semana, feriados e períodos de férias demandará recursos humanos e financeiros adicionais, referentes à vigilância, limpeza, iluminação, manutenção e controle de acesso. Recomenda-se estudo prévio de impacto financeiro e orçamentário.
2. Segurança patrimonial e responsabilidade civil: deve-se prever claramente a responsabilidade por danos, furtos ou mau uso do espaço, inclusive em relação a bens adquiridos pelas Associações de Pais e Professores (APPs). A liberação de materiais ou equipamentos pertencentes à APP somente poderá ocorrer após reunião com os representantes da associação e autorização formal registrada em ata. Caso a APP não autorize o uso, o Poder Público deverá providenciar os recursos necessários com orçamento próprio, preservando o patrimônio e a autonomia das associações.
3. Segurança física e ausência de servidores: é imprescindível que a regulamentação contemple mecanismos de controle de acesso e acompanhamento, evitando sobrecarga ou desvio de função dos gestores escolares. Sugere-se que a operacionalização ocorra por meio de parcerias ou contratos específicos, com acompanhamento da Fundação Municipal de Esportes.
4. Natureza da norma: Uma vez aprovada, a lei se torna obrigatória e de cumprimento compulsório. Sem estrutura adequada, sua execução poderá impor ônus indevido à Secretaria Municipal de Educação e às direções escolares.
5. Viabilidade técnica e administrativa: recomenda-se que a regulamentação da lei seja condicionada à análise de viabilidade técnica, de segurança e de recursos, com dotação orçamentária específica e equipe de apoio adequada.
6. Seguro institucional e cobertura de riscos: sugere-se que o regulamento preveja a exigência de seguro de responsabilidade civil ou cobertura equivalente pela Prefeitura, de modo a proteger o município e os gestores escolares de eventuais incidentes durante o uso das quadras.
7. Critérios de agendamento e priorização: recomenda-se que a regulamentação detalhe critérios de prioridade, privilegiando projetos sociais, associações legalmente constituídas e eventos comunitários, garantindo equidade e transparência no uso do patrimônio público.
8. Monitoramento e avaliação: indica-se que a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Municipal de Esportes estabeleçam mecanismos de acompanhamento e avaliação anual, incluindo relatórios de frequência, custos, ocorrências e impactos sociais da medida.
9. Sugere-se que o regulamento preveja a possibilidade de suspensão temporária ou definitiva do uso comunitário das quadras quando forem constatadas situações de depredação, uso inadequado, descumprimento de normas de segurança ou falta de condições estruturais, preservando o interesse público e a integridade do patrimônio escolar.

10. Recomenda-se a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Fundação Municipal de Esportes, a Secretaria de Segurança e a Secretaria de Obras, a fim de assegurar a manutenção, iluminação, rondas preventivas e demais condições estruturais necessárias ao uso seguro dos espaços.

III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025 apresenta relevância social e potencial para ampliar a integração entre escola e comunidade. Contudo, sua aplicação requer regulamentação criteriosa e estudo de viabilidade técnica e orçamentária, que contemple aspectos de segurança, responsabilidade civil, custos operacionais e respeito à autonomia das unidades escolares e das APPs. Voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025, com as ressalvas e recomendações apresentadas, de modo que a regulamentação assegure condições seguras, sustentáveis e transparentes de execução.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú, em reunião ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2025, deliberou pela aprovação com ressalvas do Parecer nº 017A/2025, nos termos deste voto.

Documento assinado digitalmente
 DAYANE REGINA MASSELA
Data: 29/11/2025 11:00:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a Ma. Dayane Regina Masselai

Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Relatora:

Suelen M. Albini da Silva